

DECRETO N.º 20.357, DE 12 DE JANEIRO DE 1983*Outorga poderes ao Secretário da Fazenda*

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 34, item XX da Constituição Estadual e na conformidade do disposto na Lei n.º 1.969, de 23 de maio de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam outorgados ao Professor Affonso Celso Pastore, Titular da Pasta da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, poderes para, representando o Governo do Estado de São Paulo, praticar todos os atos necessários à efetivação de uma operação de crédito no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), incluindo-se a assinatura do contrato de empréstimo e das Notas Promissórias, Cartas de Saque, Declarações Contratuais e demais documentos pertinentes à operação, operação essa devidamente autorizada pela Lei n.º 3.279, de 20 de abril de 1982 e Resolução do Senado Federal n.º 27, de 15 de setembro de 1982.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 12 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.358, DE 12 DE JANEIRO DE 1983

Classifica funções de serviço público da Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas nas Escalas de Vencimentos instituídas pela Lei Complementar n.º 247, de 06 de abril de 1981, as funções de serviço público, destinadas à unidade da Secretaria da Promoção Social, previstas no Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980, na seguinte conformidade:

I — no Centro de Recursos Humanos, do Gabinete do Secretário:

a) na referência "10", da Escala de Vencimentos 4, 1 (uma) função de Diretor Técnico (Divisão — Nível II), destinada à Diretoria do Centro;

b) na referência "11", da Escala de Vencimentos 3, 2 (duas) funções de Analista Supervisor, destinadas à Equipe Técnica de Promoção e Evolução Funcional e à Equipe Técnica do Grupo de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

II — no Serviço de Transportes, do Departamento de Administração, do Gabinete do Secretário:

a) na referência "1", da Escala de Vencimentos 4, 1 (uma) função de Diretor (Serviço — Nível I), destinada à Diretoria do Serviço;

b) na referência "11", da Escala de Vencimentos 2, 1 (uma) função de Chefe de Seção (Manutenção), destinada à Seção de Manutenção de Veículos;

III — no Departamento de Amparo e Integração Social da Coordenadoria de Apoio Social:

a) na referência "1", da Escala de Vencimentos 4, 1 (uma) função de Diretor (Serviço Nível II), destinada ao Serviço de Pessoal;

b) na referência "9", da Escala de Vencimentos 4, 1 (uma) função de Diretor Técnico (Serviço — Nível II), destinada ao Serviço de Atendimento Especializado da Divisão de Atendimento de Adultos;

IV — na Divisão de Assistência e Recuperação-DAR-II, do Departamento de Assistência Médico-Social, da Coordenadoria de Apoio Social:

a) na referência "1", da Escala de Vencimentos 4, 1 (uma) função de Diretor (Serviço Nível II), destinada ao Serviço de Atendimento Geral;

b) na referência "3", da Escala de Vencimentos 2, 1 (uma) função de Chefe de Seção (Lavanderia e Rouparia), destinada à Seção de Lavanderia e Rouparia do Serviço de Atendimento Geral;

c) na referência "11", da Escala de Vencimentos 2, 1 (uma) função de Chefe de Seção (Administração Geral), destinada à Seção de Alimentação do Serviço de Atendimento Geral;

d) na referência "9", da Escala de Vencimentos 4, 1 (uma) função de Diretor Técnico (Serviço — Nível II), destinada ao Serviço de Atendimento Especializado;

e) na referência "13", da Escala de Vencimentos 6, 1 (uma) função de Encarregado de Setor (Enfermagem), destinada ao Setor Auxiliar de Enfermagem-Turno IV, da Seção de Enfermagem do Serviço de Atendimento Especializado;

f) na referência "3", da Escala de Vencimentos 4, 1 (uma) função de Diretor (Serviço-Nível II), destinada ao Serviço de Administração;

g) na referência "11", da Escala de Vencimentos 2, 1 (uma) função de Chefe de Seção (Administração Geral), destinada à Seção de Finanças do Serviço de Administração;

h) na referência "11", da Escala de Vencimentos 2, 1 (uma) função de Chefe de Seção (Zeladoria), destinada à Seção de Zeladoria do Serviço de Administração;

V — na Divisão de Assistência e Recuperação-DAR-I, do Departamento de Assistência Médico-Social, da Coordenadoria de Apoio Social:

a) na referência "1", da Escala de Vencimentos 4, 1 (uma) função de Diretor (Serviço — Nível I), destinada ao Serviço de Atendimento Geral;

b) na referência "11", da Escala de Vencimentos 2, 1 (uma) função de Chefe de Seção (Administração Geral), destinada à Seção de Alimentação;

c) na referência "3", da Escala de Vencimentos 2, 1 (uma) de Chefe de Seção (Lavanderia e Rouparia), destinada à Seção de Lavanderia e Rouparia;

d) na referência "11", da Escala de Vencimentos 2, 1 (uma) de Chefe de Seção (Recepção), destinada à Seção de Recepção e Encaminhamento;

e) na referência "3", da Escala de Vencimentos 2, 1 (uma) de Encarregado de Setor (Inspeção), destinada ao Setor de Inspeção da Seção de Alojamento;

f) na referência "9", da Escala de Vencimentos 1, 1 (uma) de Encarregado de Setor (Higienização), destinada ao Setor de Higienização, da Seção de Alojamento;

VI — no Núcleo Pioneiro Sócio-Terápico, da Coordenadoria de Apoio Social, na referência "10", da Escala de Vencimentos 4, 1 (uma) função de Diretor Técnico (Divisão-Nível II), destinada à Diretoria do Núcleo.

Artigo 2.º — O Secretário da Promoção Social, por meio de ato específico, fixará o valor dos "pro-labore", a serem pagos aos funcionários ou servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, no corrente exercício, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Durel Fauaz, Secretário da Promoção Social

Alberto Brandão Muijlaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eld, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de janeiro de 83.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP**

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO**
- 4) **INEDITORIAIS**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo • Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo • Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS	
Anual:		Anual:	
Assinatura	Cr\$ 6.100,00	Assinatura	Cr\$ 4.880,00
D.R.	Cr\$ 4.000,00	D.R.	Cr\$ 4.000,00
TOTAL	Cr\$ 10.100,00	TOTAL	Cr\$ 8.880,00
Semestral:		Semestral:	
Assinatura	Cr\$ 3.050,00	Assinatura	Cr\$ 2.440,00
D.R.	Cr\$ 2.000,00	D.R.	Cr\$ 2.000,00
TOTAL	Cr\$ 5.050,00	TOTAL	Cr\$ 4.440,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 80,00 Exemplar atrasado Cr\$ 110,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinar o Diário Oficial.

DECRETO N.º 20.359, DE 12 DE JANEIRO DE 1983

Classifica funções de serviço público na Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de "pro-labore" e da providências correlatas

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas nas Escalas de Vencimentos instituídas pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, na Secretaria da Promoção Social, as funções de serviço público, abaixo relacionadas, destinadas às unidades constantes do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980, na seguinte conformidade:

I — no Centro de Recursos Humanos, do Gabinete do Secretário, 1 (uma) de Supervisor de Equipe de Assistência Técnica (Nível I), referência 8, da Escala de Vencimentos 4, destinada à Equipe de Assistência Técnica;

II — no Grupo de Programas de Desenvolvimento Comunitário, da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle, 3 (três) de Supervisor de Equipe de Assistência Técnica (Nível II), referência 10 da Escala de Vencimentos 4, destinadas às 3 (três) Equipes de Assistência Técnica;

III — na Coordenadoria de Ação Regional

a) 1 (uma) de Diretor Técnico (Divisão Nível II), referência 9, da Escala de Vencimentos 4, destinada à Diretoria da Divisão de Promoção Social São Paulo-Sul, do Departamento Regional de Promoção Social da Grande São Paulo;

b) 2 (duas) de Encarregado de Setor Técnico, referência 5, da Escala de Vencimentos 3, destinadas aos Setores de Cadastro e Controle Financeiro, das Divisões de Promoção Social São Paulo-Sul e São Paulo-Leste, do Departamento Regional de Promoção Social da Grande São Paulo;

c) 4 (quatro) de Diretor (Serviço Nível I), referência 1, da Escala de Vencimentos 4, destinadas aos Serviços de Administração, das Divisões Regionais de Promoção Social do Litoral, Ribeirão Preto, Araçatuba e Presidente Prudente;

d) 3 (três) de Encarregado de Setor (Administração Geral), referência 3, da Escala de Vencimentos 2, destinadas aos Setores de Pessoal, das Divisões Regionais de Promoção Social do Litoral, Araçatuba e Presidente Prudente;

e) 4 (quatro) de Chefe de Seção (Administração Geral), referência 11, da Escala de Vencimentos 2, destinadas às Seções de Finanças das Divisões Regionais de Promoção Social do Litoral, Ribeirão Preto, Araçatuba e Presidente Prudente;

f) 4 (quatro) de Chefe de Seção (Administração Geral), referência 11, da Escala de Vencimentos 2, destinadas às Seções de Material e Patrimônio das Divisões Regionais de Promoção Social do Litoral, Ribeirão Preto, Araçatuba e Presidente Prudente;